



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 1.028/2011  |
| Protocolo   |

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/11 PROCESSO Nº 1.028/11

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
10 novembro 2011  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

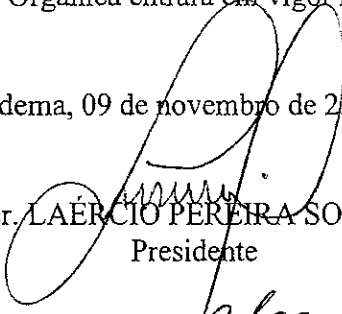
ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 3º ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

“ARTIGO 20 - .....

.....  
PARÁGRAFO 3º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da adotada para os funcionários da Câmara Municipal de Diadema, e sem distinção de índices, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso X e no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, obedecidas as disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria, não podendo ser ultrapassado o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01/92”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de novembro de 2011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03  
1.058/2011  
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, alterando o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema)

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

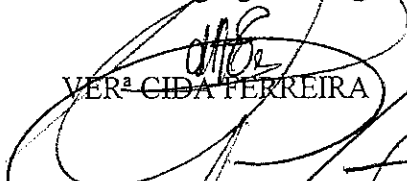
  
VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAURO MICHELS

  
VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
VER<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

  
VER. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

  
VER. TALABI UMIRAJARA CERQUEIRA FAHEL<sup>s</sup>

  
VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -04  
1.028/2011  
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, estabelecendo que o reajuste do subsídio dos vereadores será feito na mesma data adotada para a revisão geral anual da remuneração dos funcionários desta Câmara, e sem distinção de índices.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada na Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2.008, que dispôs sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2.009 a 2.012, e deu outras providências.

Entendemos, no entanto, que a matéria deve estar prevista na Lei Maior do Município, a exemplo do que já ocorre com a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, estabelecendo, por outro lado, os procedimentos a serem seguidos nas próximas legislaturas.

Diadema, 09 de novembro de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2ª Secretário

VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

VER.ª IRENE DOS SANTOS

VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -05  
1.098/2011  
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema)

~~VER. JOSÉ QUEIROZ NETO~~

~~VER. LAURO MICHELS~~

~~VER. MANOEL EDUARDO MARINHO~~

~~VER. CIDA FERREIRA~~

~~VER. MILTON CAPEL~~

~~VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA~~

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

~~VER. WAGNER FELTOZA~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08  
1.028/2011  
Protocolo

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/11  
PROCESSO Nº 1.028/11

Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso XX ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

“ARTIGO 18 - .....

.....

XX – Fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA,  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -  
1.028/2011  
Protocolo

(Continuação do Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/11):

  
VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

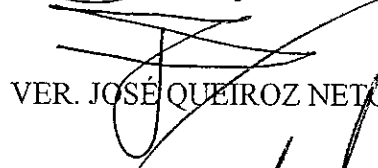
VER<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

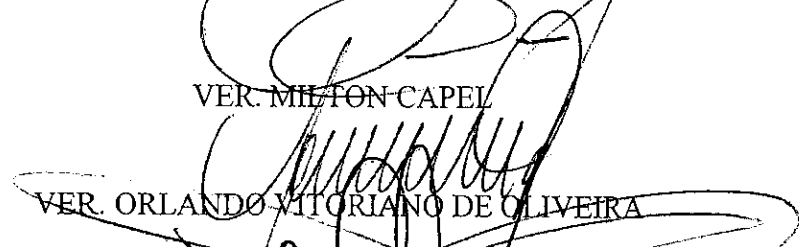
  
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAURO MICHELS

  
VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
VER<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

  
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. TALABI UBIRAJARA CERONEIRA FAHEL

  
VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -10-  
1.028/2011  
Protocolo

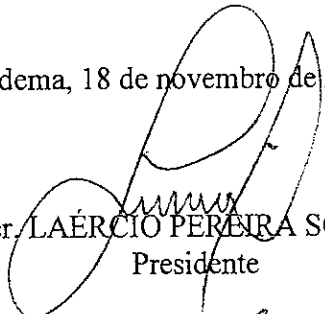
JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Substitutivo, estabelecendo que o reajuste do subsídio dos vereadores será feito na mesma data adotada para a revisão geral anual da remuneração dos funcionários desta Câmara, e sem distinção de índices.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada na Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2.008, que dispôs sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2.009 a 2.012, e deu outras providências.

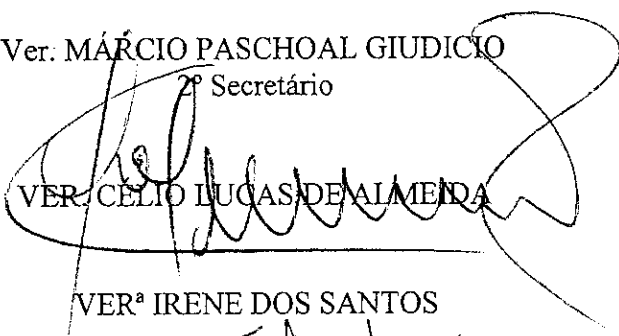
Entendemos, no entanto, que a matéria deve estar prevista na Lei Maior do Município, a exemplo do que já ocorre com a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, estabelecendo, por outro lado, os procedimentos a serem seguidos nas próximas legislaturas.

Diadema, 18 de novembro de 2.011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup> MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1<sup>a</sup> Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2<sup>o</sup> Secretário

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 11 -  
10.28/2011  
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/11):

  
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
VER. LAURO MICHELS

  
VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
VER<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

  
VER. MILTON CAPEL

  
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

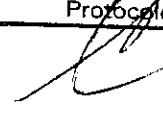
  
VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

  
VER. WAGNER FEITOZA



Art. 18. XX

|            |
|------------|
| FLS. -12-  |
| 1.028/2011 |
| Protocolo  |



Fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais.